Publicada no D.O.M
Dia: 16/03/2020 – Pág. 05/06

LEI Nº 4.065, DE 02 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O enunciado (ementa) da Lei nº 3.173, de 16 de dezembro de 2005, objeto das alterações passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes, da Obesidade e da Hipertensão, nas crianças e adolescentes matriculados nos CMEI - Centro Municipal de Ensino Infantil e nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e dá outras providências."

Art. 2º. O Art. 1º a Lei nº 3.173, de 16 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, da Obesidade e da Hipertensão, nas crianças e adolescentes matriculados nos CMEI - Centro Municipal de Ensino Infantil e nos demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de diagnóstico precoce do Diabetes, da Obesidade e da Hipertensão, tem por objetivos:"

Art. 3º. O inciso II do Art. 1º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)
II – detectar as doenças ou a possibilidade das mesmas virem a ocorrer em crianças e adolescentes, matriculados nos CEMI – Centro Municipal de Ensino Infantil e nas escolas da rede pública municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;"

Art. 4º. A alínea "a", do inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
I – ...

a) identificação, cadastro e acompanhamento das crianças e dos adolescentes portadores de diabetes, de obesidade e de hipertensão;"

Art. 5º. A alínea "c", do inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
I – ...
c) fornecimento aos portadores de diabetes, de obesidade e de hipertensão, alimentação adequada às suas necessidades especiais;"

Art. 6º. A alínea "d", do inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
I – ...
d) oportunizar aos portadores de diabetes, de obesidade e de hipertensão, a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;"

Art. 7º. O Art. 3º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes, de obesidade e de hipertensão ou que possam vir a desenvolvê-la."

Art. 8º. O § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)
§ 1º. Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador da diabetes, da obesidade, da hipertensão, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação ou não das doenças."

Art. 9º. O Art. 4º, da Lei nº 3.173/2005, fica alterado passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º. De posse do número de crianças e adolescentes portadores de diabetes, de obesidade, de hipertensão, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de março de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

VALDETE FERNANDES/Aut. 008/20